



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, s/n, Centro – Fátima – Bahia
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

DECRETO N.º 024 DE, 02 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Manoel Missias Vieira, Prefeito do Município de Fátima, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos II, especificamente inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o **MAIOR BEM** a ser Tutelado pelo Estado é o direito a vida, que neste momento de pandemia do COVID-19, qualquer outro direito fundamental em choque com o direito a vida, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, mormente o instituto da ponderação de direitos fundamentais, o que deve prevalecer até ordem ulterior é o **direito de viver**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, enquanto toda à administração pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, (ESPII) elaborada pela Organização Mundial da Saúde em, 30 de janeiro de 2020 por decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Fátima Bahia não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus; e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, s/n, Centro – Fátima – Bahia
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas residentes em outras cidades, inclusive que já se tem casos e mortes do COVID-19 confirmadas que estão chegando à cidade, assim como, infelizmente, a aglomeração de pessoas e desrespeito a ordem legal;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Legislativo Federal n.º 6 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n.º 19.586 de 27 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º - As medidas já estabelecidas nos Decretos Executivos Municipais de n.º 017, 018, 019, 020, 021, 022, de março de 2020, continuam vigendo, com exceção das novas diretrizes abaixo descritas.

Art. 2.º - Prorrogam-se os prazos de afastamento social, conseqüentemente do não funcionamento de estabelecimentos públicos e privados não essenciais, nos seguintes termos.

I – prorrogasse por prazo de 15 (quinze) dias as medidas no que concerne a Educação em geral.

II – prorrogasse por prazo de 7 (sete) dias as medidas no que concerne a Serviços não essenciais.

Parágrafo único – as borracharias e tornearias poderão funcionar de modo excepcional adotando todas as medidas de segurança já especificadas.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal **DETERMINA** excepcional e temporária, entrada e saída de veículos de carga e descarga, assim como, veículos privados de passeio.

I – Rodovia que liga o Município ao Povoado Capim Duro e as cidades de Heliópolis-BA e Poço Verde-SE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Avenida Contorno, s/n, Centro – Fátima – Bahia
CEP: 48415-000 CNPJ: 13.393.152/0001-43

II – Pórtico da Cidade situado às margens da Rodovia Estadual, BA-220, Trevo de Fátima.

parágrafo único – A liberação somente ocorrerá após triagem da Secretaria de Saúde juntamente com a vigilância sanitária Municipal.

Art. 5.º - O descumprimento injustificado a ordem legal administrativa, além das medidas já estabelecidas em decretos anteriores irão acarretar nas punições administrativas a seguir:

I – multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão aplicadas de acordo com a valoração do poderio econômico do estabelecimento infrator.

II – suspensão do alvará de funcionamento.

III – cancelamento do alvará de funcionamento.

parágrafo único – as multas aplicadas terão como fonte beneficiada o Setor de Tributos do Município e serão aplicadas individualmente ou cumulativamente na proporção da infração.

Art. 5.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, que se fará também em veículos oficiais de informação do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA - BA, em 02 de Abril de 2020.

MANOEL MISSIAS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL